



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.685 DE 20 DE MAIO DE 2008

*“Reformula a Lei de nº. 1.512 de 31 de maio de 1999, que Institui a Guarda Municipal do Município de Manga – MG e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Artigo 1.º** - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a GUARDA MUNICIPAL DE MANGA, Corporação ostensiva, uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e o meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal.

Parágrafo único: A Guarda Municipal integrará a estrutura do Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2.º** - A Guarda Municipal de Manga terá poder de polícia administrativa e exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competência.

**Parágrafo Único** - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e disciplina.

**Artigo 3.º** - A Guarda Municipal de Manga, além das atribuições definida no artigo 2.º, desta Lei poderá:

**I** - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública e atender situações excepcionais.

**II** - Executar a fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei n.º 9503, de 23 de Setembro de 1997.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
5/7  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MANGA**  
  
**POR UM FUTURO MELHOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

**III** - Atender a população em eventos danosos, em auxílio ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

**IV** - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo.

**V** - Autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no exercício do Poder de Polícia de Trânsito.

### SEÇÃO I

#### DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE MANGA

**Artigo 4.º** - A Guarda Municipal terá sede no Município de Manga, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

**Artigo 5.º** - A Guarda Municipal de Manga obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se às normas previstas no Regimento próprio desta corporação que será aprovado pela Câmara Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE MANGA

**Artigo 6.º** - O efetivo da Guarda Municipal de Manga é fixado em 10 (dez) guardas municipais, sendo 8 (oito) do sexo masculino e 2 (dois) do sexo feminino.

**§1º** - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função.

**§2º** A admissão estará sujeita à obtenção, pelo candidato, do certificado de Guarda Municipal junto a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MANGA**  
POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MANGA

**Artigo 7.º** - A Guarda Municipal de Manga será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

I - 01 (um) COMANDANTE

II - 01 (um) SUB-COMANDANTE

III - 08 (oito) GUARDAS MUNICIPAIS.

§ 1.º - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições aos serviços destinados para a Corporação.

§ 2.º - O cargo de Comandante e Sub-Comandante é aquele mediante comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

§ 3.º - O cargo de Comandante, será provido em comissão e demais por concursos.

**Artigo 8.º** - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Manga será regulamentado por Lei aprovada pela Câmara Municipal e disporá:

I - Sobre a estrutura da Guarda Municipal;

II - sobre o horário de funcionamento e jornada de trabalho;

III - sobre os requisitos para admissão nos quadros da Guarda Municipal

IV - sobre o uniforme da Guarda Municipal;

V - sobre o regulamento interno e de serviços gerais;

VI - sobre o estatuto da Guarda Municipal;

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - sobre a hierarquia e a disciplina da Guarda Municipal

**CAPÍTULO VI  
DO INGRESSO**

**Artigo 9.º** - Somente serão incorporados à Guarda Municipal de Manga os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I - Altura mínima de 1,65m., sendo do sexo masculino e 1,58m., sendo do sexo feminino;
- II - Possuir escolaridade correspondente ao Ensino Médio Completo;
- III - Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- IV - Estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- V - Haver cumprido com as obrigações do serviço militar;
- VI - Não registrar antecedentes criminais;
- VII - Ter sido aprovado pela Comissão de Concurso, na primeira e segunda fase, e quanto a investigação social, antecedentes e aptidões para o exercício do cargo;

**Parágrafo Único:** Do total de candidatos selecionados para compor a Guarda Municipal, 60% (sessenta por cento) deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10.º** - O provimento dos cargos constante no artigo 7.º, incisos II e III, far-se-á:

- I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – O acesso ao cargo superior dentre os titulares de cargo efetivo, será através de nomeação pelo Chefe do Executivo.

III – O cargo comissionado ocupado pelo Comandante, será o equivalente ao cargo de Coordenador, previsto na lei 1.630 de 29 de junho de 2006.

**Artigo 11.º** - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas fases eliminatória:

I - A de provas ou provas e títulos

II - A de freqüência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1.º - Durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor do vencimento padrão do cargo, conforme o anexo I da Lei Municipal n.º 1.680/2008, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 2.º - Sendo servidor efetivo municipal o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3.º - É facultado ao servidor efetivo municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 1.º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

**Artigo 12º** - O candidato será eliminado do curso desde que:

I - Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida.

II - Não revele aproveitamento satisfatório.

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo.

IV - Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

V - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção do Certificado de Guarda Municipal, junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

*João de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6

**Parágrafo único** - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no regulamento próprio.

**Artigo 13.º** - O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno desta Corporação, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

**Artigo 14.º** - A nomeação obedecerá a ordem da classificação do curso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

**Artigo 15.º** - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Manga será regulamentado por Lei aprovada pela Câmara.

**Artigo 16.º** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário e a Lei 1.512 de 31 de maio de 1.999.

**Artigo 17.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga – MG 30 de maio de 2008.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Prefeito Municipal

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**

**Prefeito Municipal**